



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
ESTADO DE MATO GROSSO

MEMORANDO Nº 02/2019/SG

Cáceres-MT, 24 de janeiro de 2019

Ao Senhor  
**RUBENS MACEDO**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Assunto: Solicitação de compra de Ralo para Esgoto

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
Em 24 / 01 / 2019  
Horas 11:04 Sobnº 106  
Ass. *R. B. Mac*  
Protocolo Interno

Senhor Presidente,

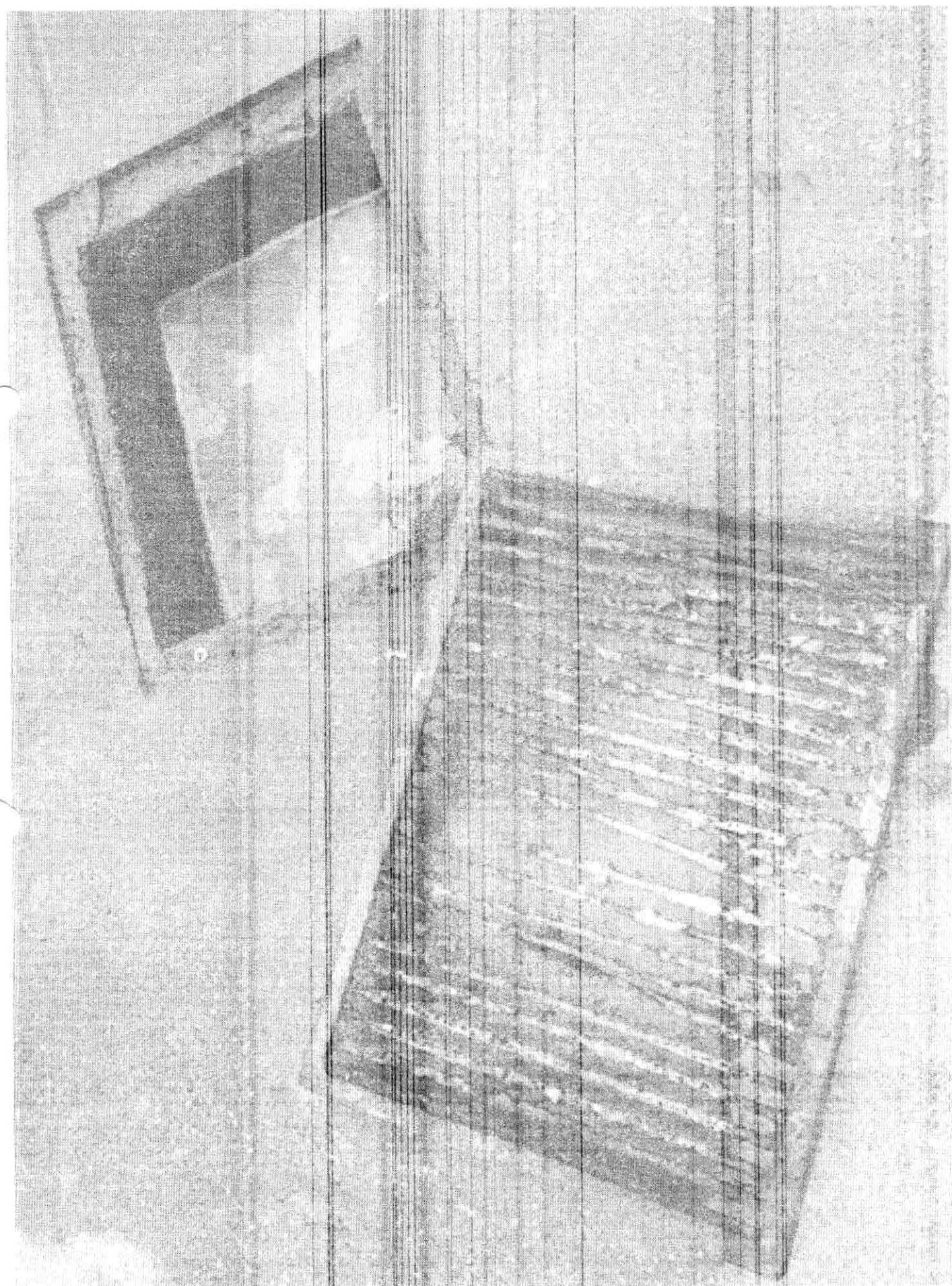
Solicito a aquisição de um ralo para esgoto 36x50, vergalhão 3/8, com cantoneira 3/4, para tampar o bueiro do estacionamento da Câmara Municipal de Cáceres, que se encontra deteriorado e sem condições de uso.

Nada mais havendo.

Respeitosamente,

Mário Viegas Muniz  
Serviço Gerais

AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
PARA DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.  
24/01/2019





**Solicitação de Materiais / Serviços**

Requisição      Responsável      Data  
**00007/19**      **FATIMA CHORÉ**      **24/01/2019**

Descrição  
**SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE TAMPA DE ESGOTO**

Poder      **PODER LEGISLATIVO**  
 Órgão      **CÂMARA MUNICIPAL**  
 Setor Solicitante      **CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**  
 Centro de Custo      **41 SECRETARIA ADMINISTRATIVA - R H**  
 Placa

**Observação**

3.1. A aquisição de uma tampa de esgoto para a Câmara Municipal de Cáceres torna-se necessário devido ao desgaste do tempo, que causa deterioração do bem e esse se encontra em estado calamitoso, podendo ocasionar acidentes, haja vista, estar cedendo e preste a afundar. Sendo assim, a aquisição de nova tampa é imprescindível para inviabilizar qualquer tipo de acidente.

em	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo	Centro de Custo
		Descrição Detalhada do Produto			Observação		
1	006.605.359	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE TAMPA PARA	Un	1	0	41	SECRETARIA ADMINISTRATI

SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE TAMPA PARA ESGOTO. EM CHAPA DE FERRO

\_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

\_\_\_\_\_  
 FATIMA CHORÉ



## RELAÇÃO DE ITENS

NOME: <i>Serralheria, Alvorada</i>	
CNPJ: <i>05785687/0001-31</i>	DATA: <i>25/01/2019</i>
ENDEREÇO: <i>R: general Osório 1991</i>	TELEFONE: <i>999892432</i>

ITENS	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	391211-6	SERVICO DE CONFECCAO, INSTALACAO, PRODUCAO E MONTAGEM EM GERAL DO TIPO CONFECCAO DE TAMPA PARA, ESGOTO.EM CHAPA DE FERRO, NAS DIMENSOES DE 36 X50, VERGALHÃO 3/8, COM CANTONEIRA 3/4.	UNIDADE	01	<i>250,00</i>	<i>250,00</i>
VALOR TOTAL						<i>250,00</i>

VALIDADE DA PROPOSTA: *30 dias*

*Flávia José da Silva*  
Nome do Responsável (por extenso)

*[Assinatura]*  
Assinatura do Responsável

**05.785.687/0001-31**  
G. F. DA S. CARPINTARIA  
RUA GAL. OSÓRIO, 1991  
CENTRO  
CEP 78200-000 - CÁCERES - MT



# RELAÇÃO DE ITENS

NOME: <i>Construtora de Estruturas Metálicas Nakamoto Ltda. Conal</i>	
CNPJ: <i>03.985.894/0001-89</i>	DATA: <i>25.01.2019</i>
ENDEREÇO: <i>R. Manoel F. Macedo, 62</i>	TELEFONE: <i>3223.1041</i>

ITENS	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	391211-6	SERVICO DE CONFECCAO, INSTALACAO, PRODUCAO E MONTAGEM EM GERAL DO TIPO CONFECCAO DE TAMPA PARA, ESGOTO, EM CHAPA DE FERRO, NAS DIMENSOES DE 36 X50, VERGALHÃO 3/8, COM CANTONEIRA 3/4.	UNIDADE	01	120,00	120,00
					VALOR TOTAL:	120,00

VALIDADE DA PROPOSTA: *31/01/2019*

*Anderson H. Nakamoto*

Nome do Responsável (por extenso)

*[Handwritten Signature]*

Assinatura do Responsável

Conal Const. de Estr. Met. Nakamoto Ltda  
 Telefax (65) 3223-1041  
 Rua Manoel Félix de Macedo, 62  
 CEP: 78.200-000 - Cáceres -MT  
 CNPJ: 01985894 / 0001 - 89



## Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

### Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 01.985.894/0001-89 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#). Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)



## RELAÇÃO DE ITENS

NOME: <i>Serralheria Santo Antonio Ltda</i>	
CNPJ: <i>02.555.452/0001-65</i>	DATA: <i>25/01/2019</i>
ENDEREÇO: <i>Av. Talhamares, 366</i>	TELEFONE: <i>(65) 32233848</i>

ITENS	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	391211-6	SERVICO DE CONFECCAO, INSTALACAO, PRODUCAO E MONTAGEM EM GERAL DO TIPO CONFECCAO DE TAMPA PARA, ESGOTO, EM CHAPA DE FERRO, NAS DIMENSOES DE 36 X50, VERGALHÃO 3/8, COM CANTONEIRA 3/4.	UNIDADE	01	190,00	190,00
VALOR TOTAL						190,00

VALIDADE DA PROPOSTA: *10 dias inteiros*

*Marcos Antonio Hayashida*

Nome do Responsável (por extenso)

Assinatura do Responsável  
~~02.555.452/0001-65~~  
SERRALHERIA SANTO ANTONIO  
LTDA - ME  
Av Talhamares, 366  
Vila Marina  
[CEP 78200-000 - Cáceres - MT]

Balísamento de Preços

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0010/2019

ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO 1	VALOR UNITÁRIO 2	VALOR UNITÁRIO 3
1	3912116	SERVICO DE CONFECCAO, INSTALACAO, PRODUCAO E MONTAGEM EM GERAL DO TIPO CONFECCAO DE TAMPA PARA, ESGOTO, EM CHAPA DE FERRO, NAS DIMENSOES DE 36X50, VERGALHÃO 3/8, COM CANTONEIRA 3/4.	UN	1	R\$ 250,00	R\$ 120,00	R\$ 190,00
VALOR TOTAL					R\$ 250,00	R\$ 120,00	R\$ 190,00

VALOR UNITÁRIO 1: SERRALHERIA ALVORADA; CNPJ: 05785687/0001-31

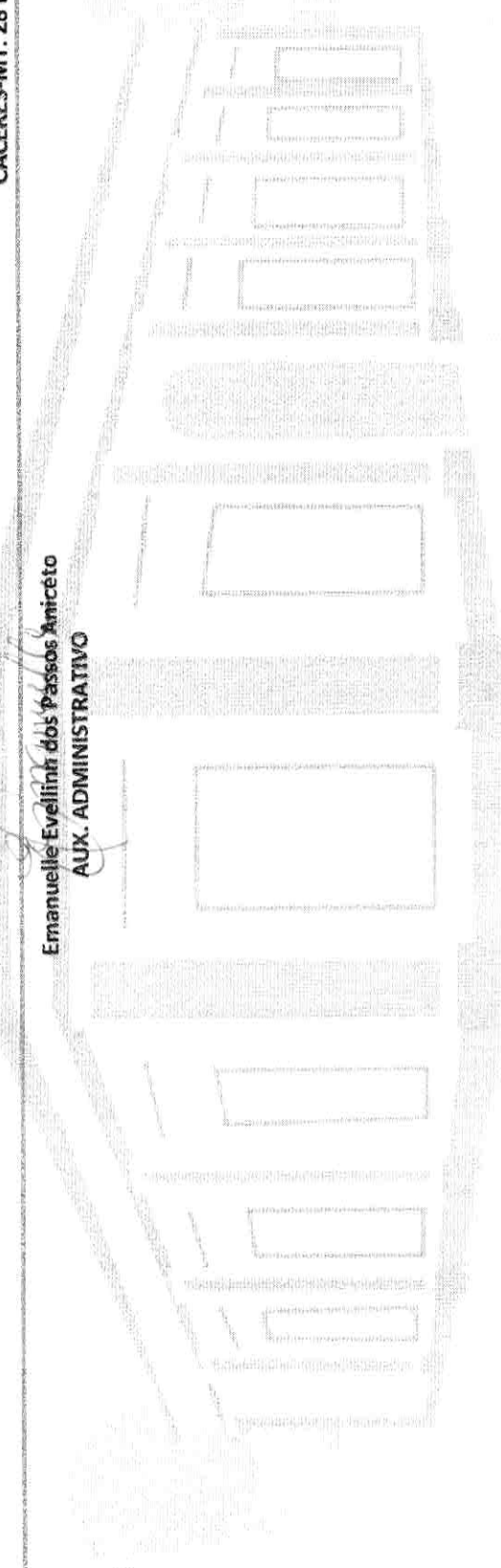

VALOR UNITÁRIO 2: CONSTRUTORA DE ESTRUTURAS METÁLICAS NAKAMOTO LTDA; CNPJ: 01985894/0001-89

VALOR UNITÁRIO 3: SERRALHERIA SANTO ANTÔNIO LTDA; CNPJ: 02555452/0001-65

\*OBS: não foi encontrado o item no painel de preços, site utilizado para pesquisar compras realizadas pela administração pública.

CÁCERES-MT. 28 DE JANEIRO DE 2019

Emanuelle Evellinir dos Passos Amicêto  
AUX. ADMINISTRATIVO



**DER LEGISLATIVO DE CÁCERES**





**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 11/2019/SALCP

Cáceres-MT, 28 de janeiro de 2019

**Assunto: justificativa de habilitação de empresa**

Informo que a empresa CONSTRUTORA DE ESTRUTURAS METALICAS NAKAMOTO- LTDA, CNPJ: 01985894/0001-89, com valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), praticou o menor preço, que foi o critério utilizado nesta dispensa, a empresa em comento possuía débitos da Receita Federal (pag.6). Por esse motivo se habilita a empresa SERRALHERIA SANTO ANTÔNIO – LTDA, CNPJ: 02555452/0001-65, no valor de R\$ 190,00, pois possui todas as certidões que se necessita.

Nada mais havendo.

Respeitosamente,

**ANTÔNIO CAETANO PAVINE**

Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitação, Contratos e Patrimônio



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SERRALHERIA SANTO ANTONIO LTDA**  
CNPJ: **02.555.452/0001-65**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:25:17 do dia 24/10/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/04/2019.

Código de controle da certidão: **90AD.FF2F.13CA.878E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**IMPRIMIR** **VOLTAR**

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02555452/0001-65  
**Razão Social:** ANTONIO HAYASHIDA LUIZ  
**Endereço:** AV TALHAMARES 366 / VILA MARIANA / CACERES / MT / 78200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

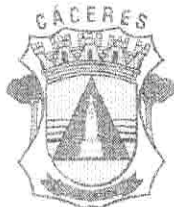
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/01/2019 a 11/02/2019

**Certificação Número:** 2019011300480336717415

Informação obtida em 28/01/2019, às 11:06:32.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 749/2019

Certifico que encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de CACERES, referente aos tributos municipais (Mobiliário e Imobiliário) sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado:

Inscrição: **02.555.452/0001-65 (CNPJ)**

Contribuinte: **SERRALHERIA SANTO ANTONIO LTDA - ME**

Endereço: **AVEN TALHAMARES 366  
VILA MARIANA**

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de CACERES de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

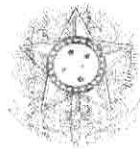
CACERES (MT), 28 de janeiro de 2019.

PLANO DIRETOR CACERES-MT O futuro é agora. Participe! Sua Contribuição fará da nossa cidade, um lugar

Certidão válida até 28/02/2019.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço [www.caceres.mt.gov.br](http://www.caceres.mt.gov.br).  
Certidão emitida em 28/01/2019 às 10:04:48h. - Código de Validação **A5Q1F3.Z5T9C5.F3H3B0**

AV. BRASIL - CQC, nº 119 - CACERES - MT - CEP 78200-000 - Fone: (65) 32231500  
CNPJ 03.214.145/0001-83 - e-mail: [caceres.cidadaoonline@gmail.com](mailto:caceres.cidadaoonline@gmail.com)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERRALHERIA SANTO ANTONIO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.555.452/0001-65

Certidão nº: 166844046/2019

Expedição: 28/01/2019, às 11:08:33

Validade: 26/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERRALHERIA SANTO ANTONIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.555.452/0001-65**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A  
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CPEND Nº 0024430788**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À  
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **28/01/2019** Hora da emissão: **10:09:31**

Nome/denominação do sujeito passivo: **SERRALHERIA SANTO ANTONIO LTDA**  
CNPJ: **02.555.452/0001-65**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

**OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE  
DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:**

13.181.634-9 - SERRALHERIA SANTO ANTONIO LTDA

**OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br) ou [www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)

Certidão válida até: **26/02/2019**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **TBB2K9T2K2AMA127**

**CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**

**CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**

**CNPJ : 03.960.333/0001-50**



**ANEXO I**

Número da Cotação: **00007/19**      Data: **24/01/2019**      Abertura: **28/01/2019**      Encerramento: **28/01/2019**

Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
1	006.605.359	SERVIÇO DE CONFECCAO DE TAMPA PARA ESGOTO, EM CI 1		190,00	190,00
TOTAL			1	190,00	190,00



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
TERMO DE REFERÊNCIA  
*Compras, Estoque e Patrimônio*

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente termo, a contratação de empresa visando à aquisição de tampa de ferro para o esgoto da Câmara Municipal de Cáceres.

**2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVOS.**

2.1. O objeto do presente Termo de Referência apresenta a seguinte descrição detalhada e os seguintes quantitativos, conforme tabela abaixo:

ITENS	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	391211-6	SERVICO DE CONFECCAO, INSTALACAO, PRODUCAO E MONTAGEM EM GERAL DO TIPO CONFECCAO DE TAMP A PARA, ESGOTO, EM CHAPA DE FERRO, NAS DIMENSOES DE 36X50, VERGALHÃO 3/8, COM CANTONEIRA 3/4.	UNIDADE	01	R\$ 190,00	R\$ 190,00
VALOR TOTAL						R\$ 190,00

**3. JUSTIFICATIVA**

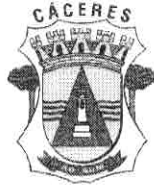
3.1. A aquisição de uma tampa de esgoto para a Câmara Municipal de Cáceres torna-se necessário devido ao desgaste do tempo, que causa deterioração do bem e esse se encontra em estado calamitoso, podendo ocasionar acidentes, haja vista, estar cedendo e preste a afundar. Sendo assim, a aquisição de nova tampa é imprescindível para inviabilizar qualquer tipo de acidente.

**4. ENQUADRAMENTO**

4.1. Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993 que diz.

"para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
TERMO DE REFERÊNCIA  
*Compras, Estoque e Patrimônio*

**5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 5.1. A entrega dos produtos, serão de imediato após solicitação do Setor de Almoxarifado.
- 5.2. Os itens solicitados devem ser entregues na sede da Câmara Municipal de Cáceres, localizada na Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório - CÁCERES - CEP 78200-000.

**6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. São obrigações da Contratante:

- 6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TR;
  - 6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  - 6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
  - 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
  - 6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e validade;*
  - 7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
*Compras, Estoque e Patrimônio*

- 7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **8. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

- 8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

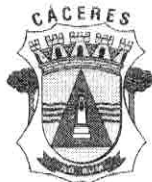
## **9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 9.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer uma das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
*Compras, Estoque e Patrimônio*

- 9.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 9.1.6. Não manter a proposta.
- 9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - 9.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos de um por cento) por uma quinzena de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
    - 9.3.1. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
    - 9.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
    - 9.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
    - 9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
  - 9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
    - 9.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
    - 9.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
    - 9.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
*Compras, Estoque e Patrimônio*

9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**10. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO**

10.1. O critério adotado para julgamento das propostas será do tipo menor preço por item.

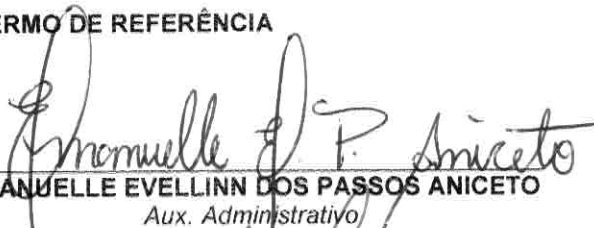
**11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação: 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.39.00


**12. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

12.1. O pagamento do objeto deste Termo de Referência se dará no prazo de até 30 (dias) contados do recebimento definitivo do objeto.

**13. ELABORADOR DO TERMO DE REFERÊNCIA**

  
**EMANUELLE EVELLINN DOS PASSOS ANICETO**  
*Aux. Administrativo*

**14. VISTO POR**

  
**ANTONIO CAETANO PAVINE**  
*Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio*

**15. APROVADO POR**

15.1. Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos.

Cáceres-MT, 28 de janeiro de 2019.

  
**RUBENS MACEDO**  
*Presidente da Câmara Municipal de Cáceres*



**CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03960333/0001-50

Exercício: 2019

Emissão: 28/01/2019



Página 1

A Vs. Senhora

Prezado Senhor:

Estamos através da presente comunicação a V.Sr., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública, o saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 17

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2001.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$332.198,00

**TREZENTOS E TRINTA E DOIS MIL, CENTO E NOVENTA E OITO REAIS**

Atenciosamente,

  
**ULISSES ALVES SOUZA**  
CRC 089787/O-0/MT



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 12/2019/SALCP

Cáceres-MT, 28 de janeiro de 2019

Ao Senhor  
**NICOLAS MURTINHO RAMOS**  
Advogado

**Assunto: Parecer Jurídico**

Senhor Advogado,

Encaminho o presente processo nº 10/2019, aquisição de tampa de esgoto, para emissão de parecer jurídico sobre a possibilidade legal da dispensa de licitação, conforme preceitua a lei 8.666/93, em seu Art. 38, inciso VI.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

**ANTÔNIO CAETANO PAVINE**

Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitação, Contratos e Patrimônio



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

***Pedido de parecer jurídico para contratação de empresa especializada no fornecimento de tampa de esgoto para Câmara Municipal de Cáceres Parecer n°003 - N, Setor Jurídico.***

Origem: **Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.**  
Destinatário: **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
Órgão: **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES**  
Assunto: **Análise jurídica dos autos do processo n.º 010/2019.**

Análise do processo de dispensa n.º 010/2019, que tem como finalidade contratação de empresa especializada no fornecimento de tampa de esgoto para atender a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres.

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores,

**bem como com:**

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- 1) - Solicitação de autorização requerida pelo senhor servidor Mario Viegas Muniz, (fls. 01) de 24 de janeiro de 2019;
- 2) – Autorização, do Excelentíssimo Senhor Rubens Macedo Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, autorizando contratação;
- 4) – Solicitação de Materiais fls. 03;
- 5) - Pesquisa de preço, das fls. n.º 250,00 reais;
- 6) – Pesquisa de preço, das fls. n.º 120,00 reais;
- 7) - Pesquisa de preço, das fls. n.º 190,00 reais;
- 8) - Balizamento de Preços, fls.n.º 8;



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 9) – Justificação de habilitação da 2º colocada, fls. nº 09;
- 6) - Termo de referência folhas (16 – 20), sem assinatura pelo Presidente da Câmara Municipal de Cáceres;
- 7) Certidões de regularidade presentes, com base na Sumula nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, (fls. nº 15-19);
- 7) - 6) Previsão orçamentaria nos autos.

**I. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna dispõe regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

“Art. 37. (...)

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária.





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

*Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou 26 casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113)*

E ainda,

*“Art. 24 – É dispensável a licitação:*

*Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*

Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços com valor estimado até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), caso ultrapasse esse valor necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93.

*Miranda*



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ademais, com base no artigo 3º, inciso II, da Lei Municipal 2.585 de 19 de junho 2017, atualizou os valores da Lei 8.666/93, sendo os valores elevados para R\$ 35.996,98 (trinta e cinco mil reais e novecentos e noventa e seis) reais, sendo que o valor da aquisição do contrato é abaixo do limite previsto na Lei Municipal.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público.

Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo.

Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, todas essas providências foram tomadas.

Por outro lado, verifico que a empresa que forneceu o menor preço em relação ao objeto do presente contrato e está com todas as certidões de regularidade presente nos autos, trata-se da empresa **SERALHERIA SANTO ANTONIO LTDA**, no valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) reais e estão presentes nos autos os seguintes documentos para sua contratação.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 1) Certidão negativa de débito com a União Federal, fls. n.º 10, Estado do Mato Grosso fls.n.º 14 e Município de Cáceres fls. n.º 12,
- 2) Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho fls. n.º 13;
- 3) Certidão Regularidade FGTS fls. n.º 11.

**DA CONCLUSÃO**

Estudando o caso, concluo que a contratação dos serviços do objeto em epigrafe, observando a Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto nos artigos 24, incisos II, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o menor preço proposto, compatível com o praticado no mercado, conforme pesquisa de preços, nos autos, opinamos pela Dispensa de Licitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 29 de janeiro de 2019.

**NICOLAS MURTINHO RAMOS**

Advogado da Câmara Municipal

OAB – MT n.º 19.005/O



**Pedido de Empenho**

Pedido 00017/19 Data Emissão 29/01/2019 Nº Solicitação 00007/19 Responsável FATIMA CHORÉ Digitador EMANUELLE EVELI

Poder PODER LEGISLATIVO  
Órgão CÂMARA MUNICIPAL  
Unidade / Setor CAMARA MUNICIPAL DE CACERES  
Cond. Pagamento

Centro de Custo SECRETARIA ADMINISTRATIVA - R H

Ficha 17 Valor 190,00  
010101 CÂMARA MUNICIPAL  
3.3.90.39.33 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO DE ENGENHARIA E AFIN  
01.031.1001.2001.0000 MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL

**Observação**

3.1. A aquisição de uma tampa de esgoto para a Câmara Municipal de Cáceres torna-se necessário devido ao desgaste do tempo, que causa deterioração do bem e esse se encontra em estado calamitoso, podendo ocasionar acidentes, haja vista, estar cedendo e preste a afundar. Sendo assim, a aquisição de nova tampa é imprescindível para inviabilizar qualquer tipo de acidente.

Fornecedor ANTONIO HAYASHIDA LUIZ COD: 250  
Endereço: AV. TALHAMARES, 366 Nº: CNPJ: 02.555.452/0001-65  
CACERES

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
006.605.359	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE TAMPA PAI		Un	1	190,00	SECRETARIA ADMINISTRATIVA	

Obs.:

Total Pedido

190,00

  
DIRETOR DA SECRETARIA DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÃO, CONTRATOS E PATRIMÔNIO



# CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES  
03.960.333/0001-50

NOTA DE EMPENHO

49



NOTA DE EMPENHO Nº <b>49</b>	FICHA: 17	DATA: 29/01/2019	PEDIDO Nº: 00017/19
------------------------------	-----------	------------------	---------------------

LICITAÇÃO: DISPENSA (ART. 24)	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
-------------------------------	------------	-------------

NOME: ANTONIO HAYASHIDA LUIZ	02.555.452/0001-65	CÓDIGO: 250
ENDEREÇO: AV. TALHAMARES, 366	CACERES	

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
0 Recursos não destinados à contrapartida	A aquisição de uma tampa de esgoto para a Câmara Municipal de Cáceres torna-se necessário devido ao desgaste do tempo. Conforme processo adm 010/2019	Liquido <b>190,00</b> Desconto <b>0,00</b>
1 Recursos do Exercício Corrente		
00 Recursos Ordinários		
110 Geral		
000 Geral		

OR - Ordinário	<b>SOMA</b>	<b>190,00</b>
----------------	-------------	---------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.39.33 01.031.1001.2001.0000	PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO DE ENGENHARIA E AFIN MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
408.280,00	76.082,00	190,00	332.008,00

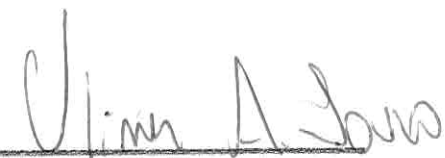
<b>VALOR A SER PAGO R\$</b>	<b>190,00</b>
cento e noventa reais *****	

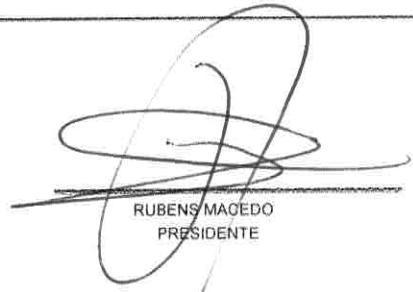
DESCONTOS	
<b>TOTAL DE DESCONTOS</b>	<b>0,00</b>

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

EMPENHO AUTORIZADO EM 29/01/2019 ORDEM DE PAGAMENTO: PAGUE-SE:

CONTABILIZADO

  
\_\_\_\_\_  
ULISSES ALVES SOUZA  
CONTADOR

  
\_\_\_\_\_  
RUBENS MACEDO  
PRESIDENTE



### Solicitação de Fornecimento

Pedido **00017/19** Data Pedido 29/01/2019 Data Entrega

Fornecedor ANTONIO HAYASHIDA LUIZ COD: 250  
Endereço: AV. TALHAMARES, 366 Nº: CNPJ: 02.555.452/0001-65  
CACERES

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
006.605.359	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE TAMPA PARA ESGOTO, EM	Un	1	190,00	SECRETARIA ADMINISTRA1	
<b>TOTAL PEDIDO</b>						<b>190,00</b>

Reserva(s):  
Empenho(s): 49-OR

Data de Recebimento: / /

ANTÔNIO CAETANO PAVINE  
Diretor da Sec. de Aquí. Licit. Cont. e Patri.

**02.555.452/0001-65**

SERRALHERIA SANTO ANTONIO  
Responsavel

Av Talhamares, 366

Vila Marina

CEP 78200-000 - Cáceres - MT



# SERRALHERIA SANTO ANTONIO

SERRALHERIA SANTO ANTONIO LTDA - ME

AV TALHAMARES, Nro 366 - VILA MARIANA

CEP : 78200-000 - CACERES - MT

e-mail : serralheriasantantonio@hotmail.com



Ins.Municipal: 3160 CNPJ: 02.555.452/0001-65 I.E: 13.181.634-9

## NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data e horário da impressão <b>04/02/2019 - 08:45:39</b>	Data do Serviço <b>04/02/2019</b>	Situação da nota <b>Emitida</b>	Número de controle <b>2019/14985</b>	<b>Nota Eletrônica nº1303 - série B</b>
---	--------------------------------------	------------------------------------	---	---

<b>Tomador do Serviço</b>	Nome/Razão Social: <b>CAMARA MUNICIPAL DE CACERES</b>
	Endereço: <b>RUA GENERAL OSORIO - CENTRO</b>
	CEP/Cidade/UF: <b>78200-000 - CACERES - MT</b>
	Email: <b>FINANCEIRO@CAMARACACERES.MT.GOV.BR</b>
	CNPJ: <b>03.960.333/0001-50</b>
	Inscrição Estadual:
	Inscrição Municipal: <b>10567</b>
Local da prestação do serviço: <b>CACERES-MT</b>	



### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

cod.serviço	quantidade	descrição do serviço	vlr.unitário	vlr.total	dedução	alíquota
14.13	1	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE TAMPA P/ ESGOTO 36 X 50CM.	190,00	190,00	0,00	2%



### Prefeitura Municipal de Cáceres

Estado de MATO GROSSO

Secretaria Municipal de Fazenda

**Divisão de Fiscalização Tributária**

AVENIDA BRASIL - COC, Nº 119 - COC JARDIM CELESTE

C.E.P 78200-000, CACERES(MT)

CNPJ 03.214.145/0001-83 - www.caceres.mt.gov.br

SIMPLES NACIONAL:	<b>OPTANTE</b>
Valor Bruto da Nota:	<b>190,00</b>
Base de Cálculo do ISS:	<b>190,00</b>
Valor do ISS:	<b>3,80</b>
ISS retido na fonte:	<b>3,80</b>
PIS:	*****
IRRF:	*****
CSLL:	*****
COFINS:	*****
Previdência Social:	*****
Valor Líquido na Nota:	<b>186,20</b>

Fundamentos legais: Leis Complementares Federais 116/2003 e 123/2006, Lei Complementar Municipal 17/1994 (CTM) e Alterado pelas leis 20/96, 23/96, 28/97, 29/97, 34/99 e 51/03.

NOTA FISCAL emitida através do site [www.caceres.mt.gov.br](http://www.caceres.mt.gov.br), com escrituração digital no nco de dados do município.

Qualquer rasura ou adendo que não faça parte da sua impressão original tornará esta nota fiscal inválida.

**NÃO TEM VALOR COMO RECIBO.**

PROCON-MT: AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, Nº 917, ARAÉS, CUIABÁ-MT, TELEFONES 151 OU (65)3613-8500

### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Lista de Serviços de Lei Complementar Federal 116/2003.  
14.13(000768) - CARPINTARIA E SERRALHERIA.

Não gera crédito ao Tomador para Nota Pantaneira

*Emanuelle E. Aniceto*

Ass. Administrativo

Mat. 546

04/02/2019

Orçamento Nº *****	Fatura Nº *****	Vencimento *****	AIDF Nº <b>2018/42</b>	Limite das notas (AIDF) <b>1001 a 3000</b>
-----------------------	--------------------	---------------------	---------------------------	---

**Para a certificação de autenticidade desta nota acesse [www.caceres.mt.gov.br](http://www.caceres.mt.gov.br) e informe o Código de Validação G3W7G0.D5U4Q9.Z5K1A0 com as demais informações constante da nota.**



**CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03.960.333/0001-50



NOTA DE LIQUIDAÇÃO

49 / 1

NOTA DE LIQUIDAÇÃO Nº **1** FICHA: 17 DATA: 04/02/2019 PEDIDO Nº: 00017/19

LIGITAÇÃO: DISPENSA (ART. 24) DOCUMENTO: VENCIMENTO: 04/02/2019

NOME: ANTONIO HAYASHIDA LUIZ 02.555.452/0001-65 CÓDIGO 250  
 ENDEREÇO: AV. TALHAMARES, 366 CACERES

FUNTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
0 Recursos não destinados à contrapartida	A aquisição de uma tampa de esgoto para a Câmara Municipal de Cáceres torna-se necessário devido ao desgaste do tempo. Conforme processo adm 010/2019	Liquido <b>186,20</b> Desconto <b>3,80</b>
1 Recursos do Exercício Corrente		
00 Recursos Ordinários		
110 Geral		
000 Geral		

OR **SOMA** **190,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01	CÂMARA MUNICIPAL
01	CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.33	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01.031.1001.2001.0000	MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL

VALOR DO EMPENHO	LIQUIDADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA LIQUIDAÇÃO	SALDO A LIQUIDAR
190,00	190,00	190,00	0,00

**VALOR A SER PAGO R\$** **190,00**  
 cento e noventa reais \*\*\*\*\*

DESCONTOS	VALOR	NOTA FISCAL	SERIE	PROTOCOLO	TOTAL DE DESCONTOS
9041 9999.00.0.0.00.00 I.S.S.Q.N. NA FONTE	3,80	000000001303	B		<b>3,80</b>

A DESPESA REFERENTE A ESTA LIQUIDAÇÃO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO

LIQUIDAÇÃO AUTORIZADA EM 04/02/2019

RESPONSÁVEL PELA LIQUIDACAO

RUBENS MACEDO  
PRESIDENTE



**Comprovante de transferência eletrônica disponível**

Via Internet Banking CAIXA

<b>Tipo de TED:</b>	TED para terceiros
<b>Conta origem:</b>	0870 / 006 / 00000056-6
<b>Tipo de conta:</b>	01 - Conta Corrente
<b>Tipo de pessoa:</b>	JURÍDICA
<b>Nome:</b>	CAMARA MUNIC DE CACERES
<b>CPF/CNPJ:</b>	03.960.333/0001-50

<b>Banco:</b>	001 - BANCO DO BRASIL - 00000000
<b>Tipo de conta:</b>	01 - Conta Corrente
<b>Conta destino:</b>	0184 / 00000029225-7
<b>Tipo de pessoa:</b>	JURÍDICA
<b>Nome:</b>	SERRALHERIA SANTO ANTONIO LTDA
<b>CPF/CNPJ:</b>	02.555.452/0001-65
<b>Valor:</b>	R\$ 186,20
<b>Valor da tarifa:</b>	R\$ 0,00
<b>Finalidade:</b>	05 - Pagamento de Fornecedores
<b>Identificação da operação:</b>	SERV PEDREIRO
<b>Histórico:</b>	SERV TAMPA PARA ESGOTO NA CMC

<b>Data / Hora da operação:</b>	05/02/2019 10:50:10
---------------------------------	---------------------

<b>Código da operação:</b>	00138607
<b>Chave de segurança:</b>	W7G14XR7JS200SQZ

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



**CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03.960.333/0001-50

Exercício: 2019

**ORDEM DE PAGAMENTO**



ORDEM DE PAGAMENTO

00092

DATA: 05/02/2019

VENCTO:04/02/2019

PAGTO: 05/02/2019

Credor...: ANTONIO HAYASHIDA LUIZ

CNPJ: 02.555.452/0001-65 Cod: 250

Endereço: AV. TALHAMARES, 366

Cidade...: CACERES

CEP: 78200-000

**Discriminação...:**

A aquisição de uma tampa de esgoto para a Câmara Municipal de Cáceres torna-se necessário devido ao desgaste do tempo. Conforme processo adm 010/2019

Valor **190,00**

(cento e noventa reais) \* \* \* \* \*

Despesa Bruta: . . . . . **RR\$ 190,00**

EMP/SUB	N.	LOCAL	FUNCIONAL	NATUREZA	VALOR	ANULAÇÃO	DESCONTO	LÍQUIDO
49	/ 1	OR 010101	01.031.1001.2001.0000	3.3.90.39.00	RR\$ 190,00	RR\$ 0,00	RR\$ 3,80	RR\$ 186,20

Despesa Líquida: . . . . . **RR\$ 186,20**

ORDEM DE PAGAMENTO

PAGUE-SE \_\_/\_\_/\_\_

Pagamento efetuado com o(s) seguinte(s) Recurso(s):

Banco	Conta	Cheque	Valor R\$
104	1	138607	RR\$ 186,20
TOTAL. . .			RR\$ 186,20

Despesa paga em 05/02/2019 Com os recursos acima discriminados

RUBENS MACEDO  
PRESIDENTE

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS  
TESOUREIRO

RECIBO: Recebi (emos) o valor constante deste(s) Empenho(s)

\_\_/\_\_/\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



**Parecer nº 023/2019 – Unidade de Controle Interno**

**Modalidade:** Conformidade

**Referência:** Processo Administrativo nº 010/2019

**Assunto:** Dispensa de Licitação

**Objetivo:** Verificar se o processo de dispensa de licitação atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis.

**Interessado (a):** Câmara Municipal de Cáceres

**RELATÓRIO:**

Em pauta, análise do Processo Administrativo nº 010/2019 sob protocolo de nº 106 de 24/01/2019 que visa à **“aquisição de tampa de esgoto para atender a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres”**.

Verificamos nos autos que a contratação foi fundamentada no art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, logo dispensa de licitação em razão do valor.

Assim, nos pautaremos em realizar a conformidade e verificar o cumprimento das exigências da Procuradoria Legislativa.

**DO CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei complementar nº 111 de 10 de fevereiro de 2017 estabelece ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.

Tendo em vista que a aquisição sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

**DA CONFORMIDADE**

Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, a Avaliação da Conformidade é a *“demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos”*.

Subentende-se que qualquer avaliação feita para verificar se um objeto atende a requisitos pré-estabelecidos encaixa-se neste conceito. Entretanto, há que se distinguir a avaliação da conformidade feita pontualmente, daquela feita sistematicamente, que é o campo da avaliação da conformidade que nos interessa abordar.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



Neste sentido, para fins didáticos, cabe introduzir um conceito de avaliação da conformidade que não é o apresentado na NBR ISO/IEC 17000:20005, mas tem significado semelhante, além de permitir uma análise mais crítica do contexto em que a atividade é exercida no Brasil.

“A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade”.

Este conceito preconiza a ideia de tratamento sistêmico, pré-estabelecimento de regras e, como em todo sistema, acompanhamento e avaliação dos seus resultados.

Existem ainda duas outras definições para avaliação da conformidade, todas com o mesmo significado:

a) Segundo a ABNT ISO/IEC Guia 2, a Avaliação da Conformidade é um “exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados”;

b) Na visão da Organização Mundial do Comércio – OMC, a Avaliação da Conformidade é “qualquer atividade com objetivo de determinar, direta ou indiretamente, o atendimento a requisitos aplicáveis”.

Para concluir, a análise na modalidade “Conformidade” que será feita nestes autos tem o objetivo de assegurar a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.

#### DA CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR

A presente contratação foi fundamentada no inc. II do art. 24 da lei de licitações, logo, dispensa de licitação. Sendo assim passemos a analisar tal dispositivo.

Primeiramente, para a situação implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Concluímos assim que não cabe ao gestor a criação de qualquer outra hipótese de dispensa de licitação senão aquelas já previstas em lei, pois as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na Lei são *numerus clausus*, no jargão jurídico.

O **inciso II do art. 24** da Lei de licitações (8.666/93) dispõe, *in verbis*:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Percebemos que a Lei estabelece **ser dispensável a licitação em razão do valor do objeto** a ser contratado. Tal previsão legal se deve ao fato de que toda licitação é onerosa a administração, logo, nossos legisladores, pautados no princípio constitucional da economicidade, ponderaram sobre os custos do procedimento licitatório e concluíram que em razão do baixo valor de uma contratação o caminho mais eficiente seria dispensar a licitação. *(Gf nosso)*

Portanto, para a aplicação do referido dispositivo legal (art. 24, II da Lei 8.666/93) deve o procedimento licitatório, em razão do reduzido valor do objeto a ser contratado, ensejar em um gasto superior a vantagem direta aferível se tal aquisição fosse precedida de licitação.

Em nosso caso concreto, o objeto a ser contratado conforme o termo de referência constante nos autos é a **“aquisição de tampa de esgoto para atender a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres”** e o valor total foi estimado em R\$ 190,00.

Para fins de conclusão ressalto aqui o entendimento do Subprocurador-Geral do Ministério Público do Tribunal de Contas da União<sup>1</sup> a respeito da dispensa de licitação em razão do valor:

“É dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 15.000,00, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, e para compras e outros serviços de até R\$ 8.000,00, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou

<sup>1</sup> FURTADO, Lucas Rocha. **Curso de Licitações e Contratos Administrativos**. Belo Horizonte: Ed Forum, 2015 p.135.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”

Entendemos que no caso em comento, quando for possível a contratação por dispensa de licitação em razão do valor devemos nos atentar para não fracionar despesas e assim fugir do dever de licitar da administração.

Por fim, cabe-nos ressaltar que a lei municipal nº 2.585 de 19 de junho de 2017 autorizou o Poder Público Municipal a atualizar monetariamente os valores constantes no artigo 23 da Lei 8.666/93.

No anexo I da Lei Municipal suso mencionada observamos que os valores para dispensa de licitação fundamentadas nos incisos I e II do artigo 24 da lei nº 8.666/93 passaram para os seguintes valores respectivamente, R\$ 67.494,35 e R\$ 35.996,98.

**DO CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO**

<b>ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS</b>	<b>SIM / NÃO</b>	<b>FOLHA</b>	<b>OBS.</b>
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e Portaria Interministerial n. 1.677/2015 - DOU de 08.10.2015, Seção 1, pg.31 ou da Portaria Normativa nº 1.243, de 21.09.2006, do Ministério da Defesa)?	S	01 a 29	
2. Consta a solicitação/requisição da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente, devidamente justificada? (Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU, art. 3º, I da Lei nº 10.520/02, arts. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto 5.450/05 e art. 2º, caput, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99)	S	01	
2.1. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?	S	02	
3. Na contratação de obra ou serviço, consta Projeto Básico simplificado (art. 6º, IX, 7º, § 2º, I, e § 9º, Lei 8.666/93)?	N/A		
4. No caso do item anterior, consta a aprovação motivada do Projeto Básico pela autoridade competente (art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/93)?	N/A		
5. Para contratação de obras ou serviços, foi elaborado, se for o caso, o projeto executivo (art. 6º, X e 7º II e § 9º, Lei nº 8.666/93), ou autorizado que seja realizado concomitantemente com a execução das obras/serviços (art. 7º, §§1º e 9º, Lei 8.666/93)?	N/A		



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



6. No caso de aquisição de bens, consta documento simplificado contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observadas as demais diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?	N/A		
7. Na contratação de obras e serviços, existe orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação (art. 7º, § 2º, II e art. 15, XII, “a”, IN/SLTI 02/2008), assim como a respectiva pesquisa de preços realizada (art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 e art. 15, XII, “b”, IN/SLTI 02/2008 e IN/SLTI 05/2014)?	N/A		
8. No caso de compras, consta a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação (art. 15, III, da Lei nº 8.666/93 e IN/SLTI 05/2014)?	S	04 a 08	
9. Em face do valor do objeto, as participantes são microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas (art. 48, I, da LC nº 123/06, art. 6º do Decreto nº 8.538/15 e art. 34 da Lei nº 11.488/07)?	-		
10. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)?	S	21	
12. Constam as seguintes comprovações/declarações: a) de regularidade fiscal; b) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988); c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95); e) de regularidade trabalhista (Lei 12.440/11);	S	10 a 14	
13. A contratação direta foi autorizada pela autoridade competente (art. 50, IV, Lei 9.784/99)?	S	01 e 20	
12. Existe parecer técnico ou jurídico que justifique a necessidade do objeto e configure a hipótese legal de dispensa aplicável ao caso concreto? (Art. 38, VI, da Lei nº 8.666/1993)	S	23 a 27	
13. há declaração de que foi averiguada e atestada a inexistência de fracionamento indevido de despesas? (Art. 22 da Lei nº 8.666/1993)	N	-	

### CONCLUSÃO

O presente trabalho referiu-se à análise de Conformidade através de check-list no processo de **“aquisição de tampa de esgoto para atender a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres”**.

O fundamento legal utilizado para esta contratação foi o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, combinado com o art. 3º, inc. II, da Lei Municipal 2.585 de 19 de julho de 2017.

Diante do exposto orientamos: a) juntar aos autos certidão de que foi averiguada e atestada a inexistência de fracionamento indevido de despesas.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



Encaminhem-se os autos a Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio para conhecimento e providências.

Cáceres-MT, 20 de março de 2019.

  
LUCAS PINHEIRO SPOSITO  
Controlador Interno